



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROVIMENTO n. 1/2012, de 03 de Fevereiro de 2012

A Excelentíssima Desembargadora Presidente e o Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso XVI do artigo 27 e inciso VI do artigo 30, ambos do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO que perante os Juízos da 1ª Vara do Trabalho tramitam 44(quarenta e quatro) execuções com 44(quarenta e quatro) exequentes e na 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, tramitam 59 (cinquenta e nove) execuções com 77(setenta e sete) exequentes, cujos executados são GUIISO CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA; DIÁRIO DO POVO EDITORA LTDA; PEDRO ANDRÉ DE SOUZA e MARIA SALES DE SOUZA;

CONSIDERANDO que a Presidência deste Regional foi instada pelos Juízes Titulares da 1ª e 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná, bem como a informação de que nas audiências realizadas para tentativa de conciliação as Partes sinalizaram para possibilidade de centralização das execuções em uma única Vara;

CONSIDERANDO que as pessoas jurídicas executadas encerraram suas atividades, e o único bem apto a satisfazer os débitos constitui-se do imóvel pertencente ao ex-sócio de ambas, senhor PEDRO ANDRÉ DE SOUZA;

CONSIDERANDO que o respectivo bem encontra-se penhorado pelo Juízo da 1ª e 2ª Vara do Trabalho desde 10/10/2007 e 27/08/2007, respectivamente;

CONSIDERANDO que o requerido pelos Magistrados encontra escopo no artigo 5º, LXXVIII da Constituição, garantindo a celeridade e efetividade processual e, sendo uma das metas regionais e nacionais a redução do acervo trabalhista;

CONSIDERANDO que por ocasião da correição efetuada no TRT da 1ª Região em 24 de março de 2006, o Exmo. Sr. Corregedor-Geral Ministro Rider Nogueira de Brito fez lançar na ata respectiva a seguinte assertiva: "Constatou o Corregedor-Geral que, embora não exista Juízo Auxiliar de Execução formalmente constituído, está havendo a centralização das execuções contra os clubes de futebol e a Beneficência Portuguesa. Tal medida tem alcançado ótimos resultados em todas as Regiões em que foi instituída porque, além de agilizar as execuções contra empresas de grande porte, evita a multiplicidade de penhoras sobre o mesmo bem e possibilita a fiel observância da ordem de precedência dos credores, nos termos da legislação vigente.";



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

CONSIDERANDO que este Tribunal já adotou medidas similares quando determinou a centralização de execuções em face da CAERD, CONDOR e RONDA VIGILÂNCIA na 1ª Vara de Porto Velho, conforme os Provimentos n. 001, de 9 de maio de 2007 e Provimento n.001, de 4 de setembro de 2009, alcançando ótimos resultados;

CONSIDERANDO que os princípios da celeridade, instrumentalidade e efetividade do processo e vislumbrando imprimir maior rapidez na satisfação dos créditos de dezenas de ex-empregados das executadas GUIZO CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA; DIÁRIO DO POVO EDITORA LTDA; PEDRO ANDRÉ DE SOUZA e MARIA SALES DE SOUZA; e,

CONSIDERANDO que este Regional tem ao longo dos anos, adotado ações, medidas e instrumentos que possibilitem alcançar resultados efetivos ao cidadão e à sociedade, com foco na nossa missão institucional aprovada no Planejamento Estratégico Participativo 2009/2014,

R E S O L V E

Art. 1º. Determinar a centralização, na 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO, das execuções trabalhistas em face dos executados GUIZO CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA; DIÁRIO DO POVO EDITORA LTDA; PEDRO ANDRÉ DE SOUZA e MARIA SALES DE SOUZA, em trâmite nas 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Ji-Paraná/RO.

Art. 2º. A 1ª Vara de Ji-Paraná/RO deverá remeter os autos de execução a que se refere o artigo anterior diretamente à 2ª Vara de Ji-Paraná, no prazo de 10(dez) dias, certificando-se o necessário.

Art. 3º. Até que seja finalizada a remessa dos autos referidos no art. 1º, fica suspensa a prática de qualquer ato, inclusive, abertura de prazo para as partes, nos feitos em tramitação nas varas do Trabalho de Ji-Paraná/RO.

Art. 4º. A centralização em tela não importa em redistribuição nem enseja compensação na distribuição regular dos feitos submetidos às Varas do Trabalho de Ji-Paraná/RO, devendo os autos permanecer com a numeração original.

Art.5º. Findo o prazo estabelecido no art. 2º, a 2ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná/RO identificará os advogados que atuam nos processos centralizados e expedirá edital único, cientificando-os a respeito.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Art. 6º. A Secretaria de Tecnologia da Informação providenciará as adequações no sistema eletrônico denominado SAP1, de forma a possibilitar a alimentação, pela Vara centralizadora, de dados referentes aos processos centralizados, incumbindo a ela a comunicação, à Secretaria de Tecnologia da Informação, das pessoas que serão credenciadas a promover tais lançamentos, observando os comandos da Portaria GP n. 534/2011, de 5 de abril de 2011, alterada pela Portaria GP n. 556/2011, de 7 de abril de 2011, publicada no DEJT a 14ª Região publicadas nos Diários Eletrônicos da Justiça do Trabalho da 14ª Região dos dias 7 e 8 de abril de 2011, respectivamente, as quais regulamentaram os procedimentos do inventário físico.

Art.7º. À medida que os débitos forem sendo integralmente quitados nos feitos, serão os autos remetidos à Vara de origem, mesmo procedimento a ser adotado quando a Vara centralizadora detectar a ausência de outros bens sobre os quais possa prosseguir a execução, após intimados a tanto os credores.

Art. 8º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. As questões omissas serão esclarecidas pela Secretaria da Corregedoria Regional.

Publique-se.

Porto Velho, 3 de Fevereiro de 2012.

(assinado digitalmente)
Desembargadora VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
Presidente

(assinado digitalmente)
Desembargador ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR
Vice-Presidente e Corregedor